



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**

*Unidos por uma cidade melhor.*

Adm. 2013 - 2016

## **LEI Nº 2199/2016**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº. 2192, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015, QUE TORNA OBRIGATÓRIA A PRESTAÇÃO DE CONTAS PELAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS OU PRIVADAS DE CARÁTER ASSISTENCIAL OU CULTURAL SEM FINS LUCRATIVOS QUE RECEBEREM SUBVENÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO**

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu Prefeito Municipal, com as Graças de Deus, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 1º, §1º, da Lei nº. 2192, de 14 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º (...)*

*§1º A prestação de contas a que se refere este artigo deverá ser encaminhada ao Executivo no prazo de 90 (noventa) dias após o recebimento da subvenção."*

**Art. 2º** Os demais dispositivos da Lei nº. 2192, de 14 de dezembro de 2015, permanecem inalterados.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela contém.

Paço Municipal, Presidente Tancredo Neves, 09 de março de 2016.

Antonio Sebastião de Andrade  
Prefeito Municipal

Alex Sandro Simões da Cunha  
Superintendente Administrativo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua publicação. Carandaí, 09 de março de 2016 \_\_\_\_\_ Alex Sandro Simões da Cunha – Superintendente Administrativo.